



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

MENSAGEM N.º 035/2023 – De 14 de março de 2023

VETO TOTAL N.º 151/2023

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 853/2021

(AUTÓGRAFO N.º 2778/2022)

AUTOR DO PROJETO – VER. DAMÁSIO FRANCA NETO

“Denomina de praça Roosevelt Vita, localizada entre as ruas Inácio Ferreira Serrano com rua Custódia Domingos Santos, Bairro Do Brisamar, e adota outras providências.”.

AUTOR DO VETO: O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: O EXMO. SR. VEREADOR BISPO JOSÉ LUIZ

PARECER N.º /2023

I – RELATÓRIO

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa desta Câmara Municipal de João Pessoa recebe o **VETO TOTAL N.º 151/2023**, de autoria de Sua Excelência o Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei n.º 853/2021 (AUTÓGRAFO n.º 2778/2022), de autoria do nobre VEREADOR DAMÁSIO FRANCA NETO, que “Denomina de praça Roosevelt Vita, localizada entre as ruas Inácio Ferreira Serrano com rua Custódia Domingos Santos, Bairro Do Brisamar, e adota outras providências.”.

É o RELATÓRIO.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

II – VOTO DO RELATOR

O Chefe do Executivo Municipal aplica VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 853/2021, Que Denomina de praça Roosevelt Vita, localizada entre as ruas Inácio Ferreira Serrano com rua Custódia Domingos Santos, Bairro Do Brisamar, e adota outras providências.

O Projeto de lei em comento, pretende homenagear o cidadão Roosevelt Vita, denominando uma praça com o seu nome.

O que está disposto no Projeto de Lei de autoria Parlamentar que foi objeto de VETO TOTAL por Sua Excelência o Prefeito Municipal de João Pessoa encontram-se de acordo com a legislação, e com a Constituição, conforme citado na justificativa do mesmo, inserindo-se no quadrante dos assuntos de interesse local.

Contudo, este RELATOR fazendo uma análise sobre a proposição, procurando formalizar um pensamento jurídico-formal, de pronto chega ao entendimento de que esta matéria é de competência do Município.

Por tudo que se vê no Projeto de Lei em epígrafe, que mereceu o Pedido de VETO TOTAL por Sua Excelência o Prefeito Municipal de João Pessoa, é que a medida buscou denominar uma praça que já tem denominação oficial. O sistema de Geoprocessamento da Prefeitura identificou a existência de apenas uma praça pública localizada entre as Ruas Inácio Ferreira Serrano com a Rua Custódio Domingos dos Santos, no Bairro do Brisamar, que já consta de denominação oficial, conforme a lei 13.213/2016, cujo art. 1º estabelece que “Fica denominada de Praça Delegado Clementino Henriques da Costa uma das praças de nossa cidade, localizada na Custódio Domingos dos Santos, no Bairro Brisamar e adota outras providências.”.

Portanto, este Relator ao observar o VETO TOTAL n.º 151/2023, de autoria de Sua Excelência, O Chefe do Poder Executivo Municipal apostou ao Projeto de Lei Ordinária n.º 853/2021 (Autógrafo de n.º 2778/2022), o fez com fulcro no disposto no Art. 5º, inciso XXIX, de nossa Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Como a este Relator coube a análise desta proposição, e, com o devido amparo pelos Incisos I e II do nosso Regimento Interno, não encontro outra alternativa, senão a de recomendar a votação **FAVORÁVEL AO VETO TOTAL N.º 151/2023**, que nos trouxe a Mensagem Governamental 035/2023, verbis:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

“Regimento Interno - Resolução nº 5, de 18 de dezembro de 2003

Art. 42. Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa:

I – **opinar sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos, anteprojetos e Vetos do Prefeito, emendas ou substitutivos, sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;**

II – **opinar sobre o mérito das proposições, nos casos de Reforma e emenda à Lei Orgânica do Município, Vetos do Prefeito a proposições, Pedidos de Licença do Prefeito e dos Vereadores.”**

E, como Relator desta proposição de autoria do nobre colega parlamentar, peço todas as vênias, mas, me pronuncio pela MANUTENÇÃO do VETO TOTAL N.º 151/2023 aposto ao PROJETO DE LEI N.º 853/2021.

É o VOTO.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, em João Pessoa – PB, 11 de abril de 2023.


VER. BISPO JOSÉ LUIZ
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, **decide por acatar o VOTO** emitido pelo Exmo. Sr. **RELATOR, Vereador BISPO JOSÉ LUIZ**, pelo mérito e consequente **MANUTENÇÃO do VETO TOTAL GOVERNAMENTAL N.º 151/2023**, que chegou a esta Casa Legislativa por intermédio da **MENSAGEM N.º 035/2023**, de autoria de Sua Excelência o Prefeito Municipal de João Pessoa dado ao **PROJETO DE LEI n.º 853/2021 – (Autógrafo n.º 2778/2022)**, de autoria do nobre **Vereador DAMÁSIO FRANCA**, que “Denomina de praça Roosevelt Vita, localizada entre as ruas Inácio Ferreira Serrano com rua Custódia Domingos Santos, Bairro Do Brisamar, e adota outras providências.”.

É o PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, em João Pessoa – PB, 11 de abril de 2023.

THIAGO LUCENA
PRESIDENTE

TARCÍSIO JARDIM
VICE-PRESIDENTE

BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO-RELATOR

DURVAL FERREIRA
MEMBRO

BRUNO FARIAS
MEMBRO

BOSQUINHO
MEMBRO

ODON BEZERRA
MEMBRO